



Prefeitura Municipal de General Carneiro
Estado do Paraná

= L E I Nº:501/96 =

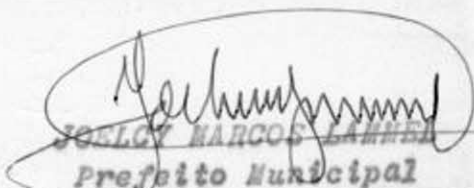
SÚMULA: Altera, (em caráter transitório), dispositivo da Lei Nº:291/90 de 10 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou e eu, Joelcy Marcos Lammel, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART.1º - Será ponto facultativo Municipal, o dia 27 de novembro de 1996, dia da Padroeira Municipal Nossa Senhora das Graças.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e tem sua vigência limitado ao corrente ano, após voltará a vigorar a Lei Nº:291/90, ora alterada.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 1996.


JOELCY MARCOS LAMMEL
Prefeito Municipal


EDMILSON ELOY GAUER
Secretário